

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026****1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 4.357/2024, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.344, de 22 de julho de 2024, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e demais legislação aplicável, torna público que a partir do dia **24/02/2026 as 08h a 27/02/2026, até às 17h00**, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto do presente procedimento é a **Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município, nas Unidades de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica**, de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo.

Item	Descrição do Procedimento	Quantidade de profissionais	Valor / Mês R\$
01	Prestação de Serviço Médico em Pediatria para atendimento a demanda do município às UBS conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de 2ª a 6ª feira, com 20 horas semanais.	02	R\$ 17.000,00 para cada profissional
02	Prestação de Serviço Médico em Ginecologia/Obstetrícia , para atendimento a demanda do município às UBS conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde de 2ª a 6ª feira com 20 horas semanais.	02	R\$ 17.000,00 para cada profissional
03	Prestação de serviço Médico Generalista para atender a demanda do município – 40hs semanais.	06	R\$ 21.000,00 para cada profissional

1.3 Para as vagas para médico generalista, somente serão contratados 04 profissionais, os outros dois profissionais ficarão em um cadastro reserva em caso de vacância ou necessidades de demanda da Secretaria de Saúde.

1.4 Para as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, serão contratados apenas 01 profissional para cada vaga, ficando as demais vagas como cadastro reserva em caso de vacância ou necessidades de demanda da Secretaria de Saúde.

1.5 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024

1.6 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39



1.6.1 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

1.7 As quantidades especificadas na tabela são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

2. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

2.1 Considerando que o presente chamamento público visa ao credenciamento de interessados, mas que a contratação estará limitada ao número de vagas previstas neste edital, a Administração observará critério objetivo e impessoal para a seleção dos credenciados a serem contratados.

2.2 Havendo número de credenciados superior ao quantitativo de vagas disponíveis, a contratação ocorrerá **rigorosamente conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação**, desde que apresentada de forma **completa, válida e em conformidade com todas as exigências previstas neste Edital e em seus anexos**, até o preenchimento integral das vagas ofertadas.

2.3 Para fins de classificação, somente será considerada habilitada a documentação apresentada de forma completa e conforme as exigências do edital, admitida a realização de diligência para esclarecimentos ou complementações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Os credenciados que não forem contratados em razão do preenchimento das vagas permanecerão automaticamente em **cadastro reserva**, podendo ser convocados para contratação exclusivamente nos casos de **vacância, rescisão contratual, desistência ou necessidade superveniente devidamente justificada pela Administração**.

2.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os licitantes credenciados durante a execução do objeto desde chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL/CONSULTAS BÁSICAS

Requisito: Formação em curso superior de Medicina e registro ativo no CRM/PR.

Atividades relacionadas ao cargo: Prestar atendimento de consultas, solicitar exames, encaminhamentos, dar atestados, conforme fluxos e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde. Prestar atendimento igualitário entre todos os pacientes, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico e científico da Unidade referente à Atenção Primária; promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando à relação médico-paciente e observando preceitos éticos.

CARGO: MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA

Requisito: Curso superior completo em Medicina com registro no Conselho da Categoria na especialidade que for prestar os serviços.

Atividades relacionadas ao cargo: Prestar atendimento de consultas em pediatria, solicitar exames, encaminhamentos, dar atestados, participar de projetos terapêuticos singular, participar de matriciamento com a estratégia de saúde da família e das ações desenvolvidas em ESF, participar de programas de treinamento com as equipes, zelar pela saúde de seus pacientes SUS. Prestar atendimento igualitário entre todos os pacientes, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico e científico; promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando à relação médico-paciente e observando preceitos éticos.

**CARGO: MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E
OBSTETRÍCIA**

Requisito: Curso superior completo em Medicina com registro no Conselho da Categoria na especialidade que for prestar os serviços.

Atividades relacionadas ao cargo: Prestar atendimento de consultas em ginecologia e obstetrícia, efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou curativa, para produzir a saúde e o bem-estar do paciente, na área de sua especialidade que consiste na medicina que se ocupa das doenças privativas das mulheres, bem como da gravidez, do parto e do puerpério e na clínica geral, de acordo com as necessidades do município.

3.1.2 Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

3.1.3 Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

3.1.4 Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

3.1.5 Fica em responsabilidade do Contratado após a solicitação do Departamento de Saúde emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

3.1.6 Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

3.1.7 A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros.

3.1.8 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes:

4.1.1 A execução dos serviços atenderá as necessidades dos atendimentos as crianças, gestantes, adultos e idosos nas Unidades Básicas de Saúde.

4.1.2 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, de forma presencial, durante os dias úteis da semana, observados os dias de recesso e pontos facultativos conforme Decreto Municipal. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos dias efetivamente trabalhados. O profissional deverá atender todos os pacientes que procurarem atendimento/consulta médica, realizando



anamnese, exame físico, solicitando exames laboratoriais e/ou de imagem quando necessário, bem como analisando seus resultados para definição da conduta clínica.

4.1.3 Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho e executar outras tarefas correlatas a área.

4.1.4 O prestador de serviços deverá garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrado a hipótese diagnóstica e os procedimentos realizados com todas as decisões tomadas.

4.1.5 Prescrever as medições necessárias ao paciente, inclusive injetáveis quando for o caso sempre informando o mesmo sobre o setor a que se deve dirigir para dar continuidade em seu atendimento na localidade.

4.1.6 Orientar os pacientes, em linguagem clara e acessível, quanto às conclusões médicas, condutas adotadas, necessidade de exames complementares, prescrições, encaminhamentos e retorno da consulta.

4.1.7 Zelar para que todos os documentos entregues ao paciente contenham informações corretas e completas, incluindo data, carimbo e assinatura do profissional, bem como atestados com todos os requisitos legais para sua validade.

4.1.8 Atender exclusivamente usuários do SUS residentes no município de Palmas/PR.

4.1.9 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

4.1.10 Fazer uso do sistema informatizado do Município (neste momento - IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

4.1.11 O profissional deverá permanecer na Unidade Básica de Saúde ou local designado durante **todo o horário fixado pelo gestor**, cumprindo integralmente a jornada estabelecida em contrato, **sendo vedada a ausência durante o expediente**, salvo nos casos devidamente justificados e previamente autorizados.

4.1.12 A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme pactuado em contrato, permanecendo o profissional à disposição para atendimento durante toda a jornada, independentemente do número de consultas realizadas.

4.1.13 A carga horária estabelecida deverá ser rigorosamente cumprida. Toda ausência deverá ser previamente comunicada à Coordenação da Unidade e à empresa contratada. Na hipótese de ausência por período superior a 4 (quatro) horas, a comunicação deverá ocorrer com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, sendo obrigação da empresa providenciar profissional substituto para garantir o atendimento à população.

4.1.14 Em ausências superiores a 48 (quarenta e oito) horas, a empresa ficará obrigada a providenciar profissional médico substituto, garantindo a continuidade do serviço.

4.1.15 Mesmo nos casos de ausência devidamente justificada e aceita pelo gestor, **não haverá pagamento** pelas horas ou períodos não efetivamente trabalhados.

4.1.16 E Em caso de necessidade de substituição de profissional médico vinculado à empresa credenciada, a Contratante notificará a Contratada para manifestação acerca da substituição.

4.1.17 Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, a empresa contratada deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – Registro diário de frequência em relógio ponto digital, sob responsabilidade da Coordenação da Unidade, para comprovação dos horários de entrada e saída.

4.1.18 O atraso ao trabalho deverá ser exceção, sendo admitida tolerância de 1 (um) atraso por profissional, de até 15 (quinze) minutos, o qual deverá ser comunicado à Coordenação Administrativa da unidade por e-mail e



telefone, com antecedência máxima de 2 (duas) horas. A ausência de comunicação implicará notificação à empresa credenciada para substituição imediata e aplicação das sanções cabíveis.

4.1.19 A prestação dos serviços médicos pelas pessoas jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal, os regimentos internos das Unidades de Saúde, os protocolos clínicos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as políticas públicas e programas existentes ou que venham a ser implantados.

4.1.20 O processo de trabalho e a lotação dos profissionais médicos nas equipes de Estratégia Saúde da Família ou em outras unidades serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades do serviço e a Política Nacional de Atenção Primária.

4.1.21 O médico generalista, como suporte à Atenção Primária à Saúde, será vinculado às equipes de Estratégia Saúde da Família e aos serviços existentes no Município, incluindo CAPS, Clínica Infantil (UPINHA), clínica do Idoso e Programa Hipócrates – Bom Pastor, conforme a necessidade da rede, para atendimento de crianças, adultos, pacientes de saúde mental e idosos.

4.1.22 O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos pessoais ou materiais causados às Unidades de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços

4.1.23 O não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento sujeitará a empresa às penalidades administrativas previstas em edital e contrato, incluindo advertência, suspensão temporária de pagamento e, em caso de reincidência, cancelamento contratual.

4.1.24 O contrato de credenciamento não implica obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em contratar a totalidade estimada, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados e prestados.

5. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Caberá o Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do local de como será a quantidade de consultas atendida e pelas horas semanais a serem realizadas por prestador de serviços.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todos os interessados prestadores dos serviços objetado presente e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do edital no diário oficial do município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente termo, edital e seus anexos e permanecerá aberto permanentemente, até que seja solicitado o pedido de extinção ou revogação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Os interessados no credenciamento deverão observar o período estabelecido na tabela abaixo para envio da documentação e propostas, por meio eletrônico;

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

De 24/02/2026 as 08h a 27/02/2026, até às 17h00
--

6.3 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

6.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 O impedimento de que trata o item 6.7 - "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.9 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10 A vedação de que trata o item 6.7 - "e" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no **SICAF** e apresentar **toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, juntamente com todos os anexos obrigatórios**, no período de **24/02/2026 as 08h a 27/02/2026, até às 17h00**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante um único protocolo no sistema **1Doc**, conforme o procedimento abaixo:

- Acessar o link:
https://palmaspr.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria
- Selecionar em "Alterar categorias" – "🗨️ **Licitação e Compras**"
- Escolher "**Chamamento Público ATENÇÃO BÁSICA**"
- Selecionar "**Abrir online > Via protocolo 1Doc**"

Deverão ser enviados **em um único protocolo**, de forma completa, correta e expressa, o **Termo de Credenciamento (ANEXO III)**, o **Rol de Profissionais (ANEXO IV)**, a **Declaração (ANEXO V)** e **todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital**.



Será **desconsiderado** qualquer envio realizado:

- por meio de **mais de um protocolo** pela mesma empresa;
- com documentação ou anexos enviados separadamente.

7.2 Todas as especificações do objeto, exigências de habilitação e disposições constantes neste Edital e em seus anexos **vinculam o interessado**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a verificação da **correção, integridade e conformidade** da documentação apresentada.

7.3 O presente Chamamento Público destina-se à **contratação dos interessados que apresentarem primeiro a documentação completa e corretamente habilitada**, observada a ordem cronológica de protocolo válido.

7.4 No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 A apresentação do protocolo de credenciamento implica **aceitação integral e irrevogável** das disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto conforme estabelecido.

7.6 No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar a **Declaração (ANEXO V)**, na qual declare que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O interessado em se credenciar deverá apresentar também (ANEXO IV) Rol de profissionais se comprometendo formalmente com a manutenção dos profissionais.

7.8 O descumprimento das regras previstas neste Edital poderá ensejar a responsabilização.

7.9 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 A apresentação de declaração falsa ou documentação inverídica sujeitará o interessado às **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.11 Quando aplicável, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso, para adoção imediata das medidas de bloqueio.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2 Os requisitos para habilitação são:

8.2.1 Habilitação jurídica:

- a.1) Contrato Social devidamente registrado, sendo que, nos casos de contrato social consolidado, fica dispensado o envio das alterações contratuais anteriores, exigindo-se apenas a apresentação da última versão consolidada;
- a.2) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.3) Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

8.2.2 Regularidade, fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.2.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível, elaborado e apresentado na forma da legislação vigente e/ou da regulamentação da Receita Federal do Brasil, quando se tratar de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo estar obrigatoriamente acompanhado de todos os demonstrativos contábeis pertinentes, especialmente a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais peças exigidas pela legislação aplicável.

a.1) Quando o Balanço Patrimonial não for extraído do SPED, deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, devidamente identificado, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de envio da documentação para fins de credenciamento.

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

8.2.4 Requisitos dos Profissionais:

- a) **Clínico Geral:** Formação em curso superior de Medicina e registro ativo no CRM/PR.
- b) **Pediatra:** Formação em curso superior de medicina (QRE) e título de especialidade ou residência em Pediatria e registro ativo no CRM/PR.
- c) **Ginecologista e Obstetrícia:** Formação em curso superior de medicina (QRE) e título de especialidade ou residência em Ginecologia e Obstetrícia e registro no CRM/PR.



8.2.5 Qualificação Técnica:

- a) CIE – Certificado de Inscrição do Estabelecimento (emitido pelo CRM no CNPJ da empresa).

8.2.6 Documentação cadastral dos profissionais que prestarão os serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do **Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM** ou da **Carteira/Identidade Profissional emitida pelo CRM, com fotografia**, válida como documento de identificação do profissional para fins deste edital.
- b) Certificado de especialidade ou Certificado de Residência Médica ou Certidão válida do Conselho Regional de Medicina para os casos de especialidade médica

8.2.7 Capacidade técnico-operacional:

- a) comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8 A análise da documentação apresentada pelo interessado será realizada pela Comissão de Contratação, conforme a demanda administrativa existente, respeitada a ordem cronológica de protocolo da documentação completa e correta, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do protocolo válido, podendo ser suspenso o prazo na hipótese de diligência para saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail licitacao@pmp.pr.gov.br.



9.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/36933>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 - "a", "b", "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1 - "d", "e", "f", "g", "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1. - "a", "b", "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1 - "d", "e", "f", "g", "h", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1. - "a", "b", "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1. - "b", "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, e-mail licitacao@pmp.pr.gov.br, ou protocolo via 1Doc.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



11.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, diário oficial do município (DIOEMS) e portal da transparência.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5 A vigência dos contratos será de 12 meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser aditivados até um limite de 25%.

13.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

14.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.4 - “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



14.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4 – “b”, “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1 O edital de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo válido até o preenchimento integral das vagas ofertadas. Após o preenchimento das vagas, o credenciamento permanecerá aberto exclusivamente para fins de cadastro reserva, sendo admitida nova contratação apenas nas hipóteses de vacância, devidamente formalizada pela Administração.

15.2 Os credenciados que ingressarem após o preenchimento das vagas ofertadas não terão direito a sorteio, rodízio ou qualquer forma de alternância para execução dos serviços, limitando-se sua contratação à ocorrência de vacância, observada a necessidade da Administração e a ordem cronológica de protocolo da documentação válida.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/36933>,

16.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- b) ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO, MODELO DE PROPOSTA
- c) ANEXO III - ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS
- d) ANEXO IV - TERMO DE DECLARAÇÕES

Palmas, 23 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Município de Palmas/PR

Processo Administrativo nº XX/224

Que entre si celebram, o Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município, nas Unidades de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.**

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº xx/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento dos serviços será realizado no período de 20 do mês anterior até 19 do mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA JORNADA, DO VALOR MENSAL (TETO), DO NÃO PAGAMENTO DE EXTRAS E DOS DESCONTOS.

- O CREDENCIADO prestará serviços médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais para



clínico geral, e de 20 (vinte) horas semanais para as especialidades, conforme escala definida e validada pela Administração

- b) Pelos serviços prestados, o CREDENCIADO receberá o valor mensal fixo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), estabelecido como teto mensal, condicionado ao cumprimento integral da jornada e da escala pactuada no período.

PARÁGRAFO QUARTO – DA NÃO INCIDÊNCIA DE PAGAMENTO EM FINAIS DE 4 SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

- a) O valor mensal pactuado refere-se exclusivamente à prestação de serviços em dias úteis, não sendo devido pagamento por sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, os quais não compõem a jornada regular do presente credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADICIONAL (HORAS EXTRAS).

- a) O valor mensal fixo pactuado constitui remuneração integral pelos serviços prestados no período e não gera direito a pagamento adicional, ainda que, por necessidade do serviço, ocorra atendimento além do horário habitual, salvo se houver convocação formal e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio

PARÁGRAFO SEXTO - DO DESCONTO POR FALTAS E NÃO CUMPRIMENTO DA JORNADA.

- a) Havendo faltas, atrasos injustificados, saídas antecipadas ou ausências que resultem no não cumprimento da jornada/escala estabelecida, o pagamento será ajustado mediante desconto proporcional, calculado com base no valor diário, conforme a fórmula:

Valor diário = R\$ 21.000,00 ÷ quantidade de dias úteis do mês (segunda a sexta, excluídos feriados e pontos facultativos)

- b) O desconto será aplicado no pagamento do mês de competência correspondente, com base no controle de frequência/escala validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA.

- a) A compensação de faltas, ausências ou horas não cumpridas não será automática, somente podendo ocorrer mediante autorização formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, por necessidade do serviço e dentro de critérios administrativos, não gerando, em qualquer hipótese, direito adquirido ou pagamento adicional.

PARÁGRAFO OITAVO - DO CONTROLE E COMPROVAÇÃO

- a) A comprovação do cumprimento da jornada ocorrerá mediante registros administrativos, tais como escala, relatórios de atendimento, controle interno e/ou sistema eletrônico utilizado pelo Município, os quais servirão de base para validação e liquidação da despesa.

PARÁGRAFO NONO - DA REINCIDÊNCIA DE FALTAS E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- a) O descumprimento reiterado da jornada e/ou da escala pactuada, bem como a ocorrência de faltas injustificadas, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, suspensão de pagamentos proporcionais ao não cumprimento e/ou descredenciamento/rescisão, conforme previsto no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.
- b) Os valores estimados não implicarão, em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARAGRAFO DÉCIMO - As obrigações decorrentes Dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303	3.3.90.34
------------------	--	------	-----------



		1494	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000	
		1494	3.3.90.34
		1496	3.3.90.39
		1510	
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494	3.3.90.34
		1495	3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494	3.3.90.34
		1496	3.3.90.39

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.

- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o



prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência dos contratos será de 12 meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A execução dos serviços atenderá as necessidades dos atendimentos as crianças, gestantes, adultos e idosos nas Unidades Básicas de Saúde;
- b) Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, de forma presencial, durante os dias úteis da semana, observados os dias de recesso e pontos facultativos conforme Decreto Municipal. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos dias efetivamente trabalhados.
- c) O profissional deverá atender todos os pacientes que procurarem atendimento/consulta médica, realizando anamnese, exame físico, solicitando exames laboratoriais e/ou de imagem quando necessário, bem como analisando seus resultados para definição da conduta clínica;
- d) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho e executar outras tarefas correlatas a área;
- e) O prestador de serviços deverá garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrado a hipótese diagnóstica e os procedimentos realizados com todas as decisões tomadas;
- f) Prescrever as medições necessárias ao paciente, inclusive injetáveis quando for o caso sempre informando o mesmo sobre o setor que se deve dirigir para dar continuidade em seu atendimento na localidade;
- g) Orientar os pacientes, em linguagem clara e acessível, quanto as conclusões médicas, condutas adotadas, necessidade de exames complementares, prescrições, encaminhamentos e retorno da consulta.
- h) Zelar para que todos os documentos entregues aos pacientes contenham informações corretas e completas, incluindo data, carimbo e assinatura do profissional, bem como atestados com todos os requisitos legais para sua validade;
- i) Atender exclusivamente usuários do SUS residentes no município de Palmas/PR;
- j) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- k) Fazer uso do sistema informatizado do município (neste momento, IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuário, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- l) O profissional deverá permanecer na unidade básica de saúde ou local designado durante todo o horário fixado pelo gestor, cumprindo integralmente a jornada estabelecida em contrato, sendo vedada a ausência durante o expediente, salvo nos casos devidamente justificados e previamente autorizados.
- m) A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme pactuado em contrato, permanecendo o profissional a disposição para atendimento durante toda a jornada, independentemente do número de consultas realizadas;
- n) A carga horária estabelecida deverá ser rigorosamente cumprida. Toda ausência deverá ser previamente comunicada a coordenação da unidade e a empresa contratada. Na hipótese de ausência por período superior a 4 (quatro) horas, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo obrigação da empresa providenciar profissional substituto para garantir o atendimento da população.
- o) Em ausências superiores a 48 (quarenta e oito) horas, a empresa ficará obrigada a providenciar profissional médico substituto, garantindo a continuidade do serviço;
- p) Mesmo nos casos de ausências devidamente justificadas e aceitas pelo gestor, não haverá pagamento pelas horas ou períodos não efetivamente trabalhados.
- q) Em caso de necessidade de substituição de profissional médico vinculado a empresa credenciada, a contratante notificará a contratada para manifestação acerca da substituição;
- r) Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, a empresa contratada deverá observar as seguintes obrigações funcionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem **obrigações do contratante**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.
- h) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem **obrigações da contratada**, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) Prestar os serviços de saúde de forma contínua, regular e eficiente, atendendo às necessidades de crianças, gestantes, adultos e idosos nas Unidades Básicas de Saúde do Município
- b) Atender a todos os pacientes encaminhados ou que procurarem atendimento na Unidade de Saúde, prestando os cuidados necessários a cada situação, de acordo com os preceitos éticos, as boas práticas médicas e as normas do Conselho Regional de Medicina.
- c) Garantir atendimento imediato em casos de intercorrências, inclusive quando acionado pela equipe da unidade, avaliando, evoluindo e acompanhando todos os pacientes sob sua responsabilidade.
- d) Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal
- e) Realizar encaminhamentos para outros serviços quando necessário, efetuando contato prévio, inclusive telefônico, e preenchendo integralmente toda a documentação exigida nos protocolos assistenciais.
- f) Utilizar obrigatoriamente o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para registro de atendimentos, prontuários, prescrições, evoluções médicas e demais informações assistenciais
- g) Garantir o correto, completo e fidedigno preenchimento do prontuário eletrônico, incluindo hipótese diagnóstica, condutas adotadas, procedimentos realizados e exames solicitados e avaliados.
- h) Avaliar todos os exames laboratoriais e de imagem solicitados assim que disponibilizados os respectivos laudos
- i) Registrar no sistema informatizado todos os atendimentos realizados, bem como os profissionais responsáveis, para fins de controle da jornada de trabalho, produção médica, auditoria e faturamento.
- j) Prescrever medicamentos, inclusive injetáveis, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, utilizando exclusivamente medicamentos constantes da REMUME e materiais padronizados pela Unidade de Saúde.
- k) Atentar-se ao uso racional de antibióticos, respeitando os períodos máximos preconizados nos protocolos assistenciais.
- l) Fornecer aos pacientes atestados, receitas, orientações, encaminhamentos e demais documentos assistenciais necessários, com informações completas, data, assinatura e carimbo do profissional.



- m) Assegurar a permanência contínua dos profissionais médicos e de apoio durante todo o período contratado, permanecendo à disposição da população durante a jornada fixada pelo gestor.
- n) Cumprir rigorosamente a carga horária contratual, sendo vedada a ausência do profissional durante o expediente, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas.
- o) Providenciar a substituição imediata do profissional em caso de falta, atraso prolongado ou saída antecipada, comunicando previamente o Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- p) Substituir qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços, mediante solicitação da Contratante.
- q) Garantir tratamento digno, humanizado e respeitoso aos pacientes, observando os princípios éticos da medicina e os direitos fundamentais à saúde.
- r) Cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive a NR-32, exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual, jaleco, identificação funcional e observância das normas de biossegurança e da CCIH.
- s) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução dos serviços, inclusive dados pessoais e sensíveis dos pacientes
- t) O presente contrato não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas.
- u) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não havendo solidariedade da Contratante
- v) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- w) Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação vigente.
- x) Responsabilizar-se pela saúde ocupacional de seus trabalhadores, mantendo atualizados o PCMSO e os programas de prevenção de riscos aplicáveis
- y) Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por danos de qualquer natureza causados à Contratante, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por culpa ou dolo.
- z) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades.
- aa) Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos de imperícia, imprudência ou negligência praticados por seus profissionais.
- bb) Permitir e facilitar a fiscalização, inspeção e auditoria da Contratante a qualquer tempo, disponibilizando documentos, informações e acesso aos serviços.
- cc) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou anormalidade verificada na execução dos serviços.
- dd) Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- ee) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando mensalmente a relação de profissionais ativos e as fichas cadastrais necessárias.
- ff) Emitir Nota Fiscal quando solicitada, apresentando-a à Secretaria Municipal de Saúde acompanhada das certidões negativas exigidas
- gg) Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, alimentação, tributos, taxas e seguros.
- hh) É expressamente proibida qualquer cobrança ao usuário do SUS, bem como a exigência de fornecimento de materiais ou medicamentos pelos pacientes.
- ii) Cumprir todas as normas, protocolos assistenciais, regimentos internos das unidades de saúde e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- jj) Atender às solicitações formais da Contratante dentro dos prazos estabelecidos.
- kk) O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas sujeitará a Contratada às penalidades previstas no edital, contrato e legislação aplicável.
- ll) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do (a) enfermeiro (a) responsável por Unidade Básica de Saúde onde o prestador dos serviços estiver lotado.

PARÁFRAGO SEGUNDO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Josiane Clarice Brasil Machado	3204083
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Sílvia Dayana Dutra	3207952

PARAGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;



g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Constituem atribuições da fiscalização administrativa do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e



b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender



que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, XX de XXX de 2026

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX-Representante

**ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob nº , **ENDEREÇO**, vem solicitar credenciamento nos itens abaixo especificados, conforme constante no Edital de chamamento nº 04/2026

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL/CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QNTD. DE VAGAS CREDENCIADAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL PARA TODAS AS VAGAS
01	Médico Clínico Geral/Generalista	40 horas	XX	21.000,00	252.000,00	XX
02	Médico Ginecologista/Obstetra	20 horas	XX	17.000,00	204.000,00	XX
03	Médico Pediatra	20 horas	XX	17.000,00	204.000,00	XX
TOTAL GERAL						

As empresas que se credenciarem em itens que possuam carga horária de 20 horas, poderão credenciar-se em até 2 vagas por profissional, desde que a carga horária semanal das vagas não ultrapasse 40(horas), e ficarão a critério da distribuição dos locais de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde.

No valor da hora médica já estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro, e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Palmas, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO III - ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS

CHAMAMENTO Nº 04/2026

(EMPRESA), declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme § 6 do Art. 62 da Lei 14.133/21.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

*Em anexo - Registro de Qualificação de Especialidade Médica - RQE.

Palmas, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Razão Social

CNPJ nº

Nome do representante legal

CPF nº



ANEXO IV - TERMO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO Nº 04/2026

(EMPRESA), declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que não foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Razão Social

CNPJ nº

Nome do representante legal

CPF Nº